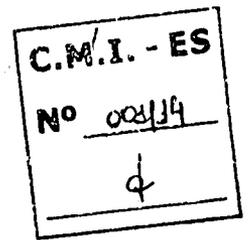


18 04 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



OF.PM/GP/Nº650/2014

Itarana/ES, 05 de novembro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fls. 68 f. Sob N° 488
Em 06 de novembro de 20 14

Geraldo A. Dal'Co
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. Nº: 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de Lei, abaixo descrito:

- **AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

*Encaminhado às
Comissões.
Em: 12/11/2014.*

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJETO DE LEI Nº 0591/2014



**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, nos termos da minuta de convênio anexa, que é parte integrante desta lei, cujo objeto é a cessão de área de prédio urbano localizado no Centro da Cidade de Itarana/ES.

§1º - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogáveis por igual período, de acordo com a conveniência das partes, mantidos os benefícios para a população.

§2º - O Município se compromete a ceder a Conveniada no mínimo 02 (duas) salas, cujas dimensões permitam a implantação dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no Município, com disponibilidade de uso de instalação sanitária.

§3º - No imóvel cedido, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ofertará e prestará, por meio de seus agentes, serviços públicos jurídicos gratuitos à população local.

§4º - As despesas de manutenção e limpeza do imóvel serão arcadas pela Municipalidade, ficando sob encargo da Defensoria Pública Estadual os móveis, equipamentos e materiais de expediente utilizados para o desempenho de suas funções e para a prestação dos serviços à população.

Art. 2º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas bimestralmente apresentando relatório dos atendimentos prestados à população, na forma estipulada no Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES, 05 de novembro de 2014.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

esta sessão Ordinária

Sala das Sessões, 12 / 11 / 2014

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 12 / 11 / 2014

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Cav. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 12 / 11 / 2014

Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Itarana/ES, 05 de novembro de 2014.

MENSAGEM À PROJETO DE LEI

*ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE
AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.*

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Segue *in anexo* Projeto de Lei com vista à celebração de convênio de cooperação entre o Município de Itarana/ES e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, cujo objeto consiste na cessão de, no mínimo, 02 (duas) salas de imóvel pertencente àquele para que este possa prestar, por meio de seus agentes, serviços de orientação e assistência jurídica gratuita à população de baixa renda na acepção da lei, sendo imprescindível a aprovação dos Nobres membros do Legislativo Municipal.

A Nossa Constituição Federal, na forma dos artigos 5º, LXXIV, e 134, alçou a Defensoria Pública a condição de instituição indispensável à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados. A Defensoria Pública desenvolve serviço de impar relevância, na medida em que é o único veículo estatal de acesso do pobre ao Poder Judiciário.

A Defensoria Pública atua de forma ampla e variada, desde a orientação jurídica até a defesa individual e coletiva da população de baixa renda, com legitimidade, inclusive, para propor ação civil pública. Pode-se afirmar, sem receio de errar, que a Defensoria Pública é uma garantia constitucional do cidadão.

Não há que se cogitar a existência de um Estado Democrático de Direito sem que seja assegurada à população carente amplo e irrestrito acesso ao Poder Judiciário, o que é feito, em caráter de exclusividade, pela Defensoria Pública, por intermédio dos Defensores Públicos, advogados que atuam única e exclusivamente em prol da parcela da população desprovida de condições financeiras de contar com um advogado particular.

Neste diapasão, e com o escopo de tornar efetivo esse direito à população carente do Município de Itarana/ES, o Sr. Prefeito Ademair Schineider lhes apresenta o projeto de lei em epígrafe com vista a firmar termo de convênio de cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a qual, diante da sua notória carência de estrutura física, necessita de espaço físico para que possa exercer de modo condigno suas atribuições e assim melhor atender os cidadãos desta municipalidade.



18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

É de ressaltar que o ônus do Município é irrisório diante da envergadura dos serviços prestados e postos à disposição da população carente do município pela Conveniada. Neste sentido, mostra-se de enorme utilidade pública a celebração de convênio de cooperação entre o Município de Itarana/ES e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Observa-se que o melhor atendimento à população carente depende da aprovação do presente Projeto, requesta-se pela respectiva apreciação e votação sob regime de urgência.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, em caráter de urgência, apresentamos a V.Ex.^a e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

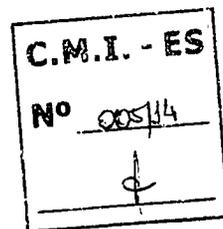
Atenciosamente,

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES

18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº---, (ARTS. 60 E 61 C/ ART. 116, DA LEI 8.666/93), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, Nº 65- CENTRO ITARANA – ES, CEP: 29620-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR ADEMAR SCHNEIDER, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE ITARANA, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENENTE**, E A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, COM SEDE NA PRAÇA MANOEL SILVIO MONJARDIM, Nº 54, CENTRO, VITÓRIA-ES, INSCRITA NO CNPJ Nº 00671513/0001-24, REPRESENTADA PELO RESPEITÁVEL DEFENSOR PÚBLICO GERAL, DR. GILMAR ALVES BATISTA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM VITÓRIA, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENIADA**, CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR ESTABELECIDAS.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTES CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES A PRESTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS MUNICÍPIOS HIPOSSUFICIENTES DE ITARANA.

PARAGRAFO ÚNICO: A PRESTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA POR PARTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>00614</u>
<u>d</u>

IS 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CONSISTE EM ASSEGURAR AOS MUNICÍPIES ENCAMINHADOS OU NÃO PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE SEUS AGENTES, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA COM RECURSOS E MEIOS A ELA INERENTES.

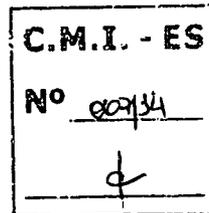
CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I- DA CONVENENTE

- a) CEDER À CONVENIADA NO MÍNIMO 02 (DUAS) SALAS, SITUADAS NA RUA -----, Nº -----, BAIRRO -----, ITARANA/ES, CEP 29620-000 PARA RECEPÇÃO E ATENDIMENTO;
- b) FORNECER SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TODO O ESPAÇO FÍSICO QUE SERÁ PRESTADO À RECEPÇÃO E ATENDIMENTO PELA CONVENIADA;

II – DA CONVENIADA

- a) OFERTAR E PRESTAR SERVIÇOS PÚBLICOS AFETADOS A SUA COMPETÊNCIA LEGAL E CONSTITUCIONAL, COM A LOTAÇÃO DEFENSOR PÚBLICO NAS SALAS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO;
- b) ASSUMIR COMO PATRONO E ACOMPANHAR ATÉ O FINAL AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA;
- c) DISPONIBILIZAR COMPUTADORES, IMPRESSORAS, MÓVEIS NECESSÁRIOS E AR CONDICIONADO;
- d) DISPONIBILIZAR MATERIAL DE EXPEDIENTE, TAIS COMO: PAPEL, CANETA, TONNER, ALÉM DE OUTROS;
- e) GARANTIR O DESLOCAMENTO DO DEFENSOR PÚBLICO QUANDO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONVÊNIO.



IS 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CLAUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

NÃO HAVERÁ ÔNUS À **CONVENIADA**, BEM COMO TAMBÉM NÃO HAVERÁ ÔNUS PARA A **CONVENIENTE** QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA **CONVENIADA**, AFETADOS PELA SUA COMPETÊNCIA LEGAL E CONSTITUCIONAL NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO SERÁ DE (12) DOZE MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DAS PARTES.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

ESTE INSTRUMENTO SERÁ PUBLICADO NOS DIÁRIOS OFICIAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EM FORMA DE EXTRATO.

E, POR ESTAREM ASSIM DE PLENO ACORDO, FIRMAM O PRESENTE.

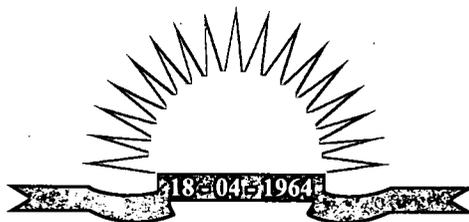
VITÓRIA/ES, 21 DE OUTUBRO DE 2014.

PREFEITO MUNICIPAL
DE ITARANA

DEFENSOR PÚBLICO GERAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/11/2014

(39ª SO da 12ª Legislatura)

- Primeira Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 001/2014 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei nº 050/2014 de autoria do Executivo recebido em 30/09/2014 que **"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências"**.

- Primeira Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 002/2014 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei nº 050/2014 de autoria do Executivo recebido em 30/09/2014 que **"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências"**.

- Primeira Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 003/2014 de autoria do Vereador Diego Vinício Fardin-DEM ao Projeto de Lei nº 050/2014 de autoria do Executivo recebido em 30/09/2014 que **"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências"**.

- Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 050/2014 de autoria do Executivo recebido em 30/09/2014 que **"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências"**.

- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 043/2014 de autoria do Executivo recebido em 25/06/2014 que **"Define os Perímetros Urbanos do Município de Itarana/ES e dá outras providências"**.

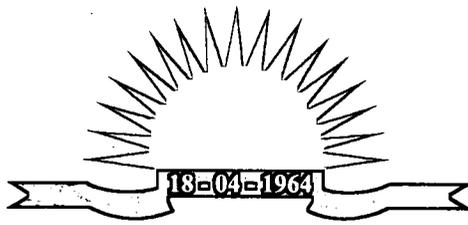
- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 054/2014 de autoria do Executivo recebido em 22/10/2014 que **"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências"**.

- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 058/2014 de autoria da Mesa Diretora recebido em 04/11/2014 que **"Dispõe sobre o Pagamento de abono no exercício/2014 aos servidores da Câmara Municipal, ES e dá outras providências"**.

- Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 059/2014 de autoria do Poder Executivo recebido em 06/11/2014 que **"Autoriza ao Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo"**.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de novembro de 2014.


LAUDELINO GRÜNEWALD
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Uma vez que foram cumpridas todas as formalidades legais, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o número 059/2014, de autoria do Executivo, que “Autoriza ao Executivo Municipal firmar Convênio com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo”.

PARECER DO RELATOR – Vereador DIEGO VINICIO FARDIN – PDL Nº 059/2014.

Quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nada foi encontrado que fira a Constituição, Federal, a Legislação vigente, o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, devendo o Projeto de lei nº 059/2014 seguir o seu trâmite normal.

Quanto ao mérito, somos totalmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei, sob análise, que “Autoriza ao Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo”.

Este é o nosso Parecer.

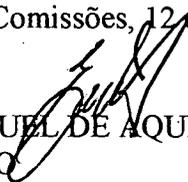
Sala das Comissões, 12 de novembro de 2014.


DIEGO VINICIO FARDIN
Relator

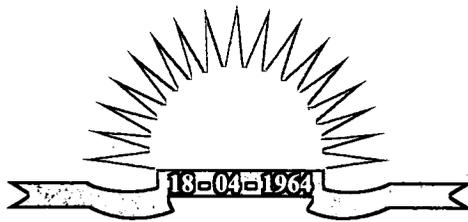
PARECER DA COMISSÃO

Aprovamos o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 059/2014, de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2014.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
MEMBRO


JOSÉ ANTONIO DELAI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

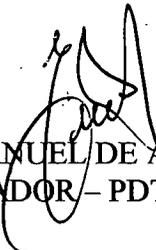


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana – ES.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fis. 69-F Sob N° 501
Em 12 de novembro de 20 14
Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, abaixo assinado, requer a Vossa Excelência, após ouvir o douto Plenário, a dispensa de interstício regimental ao Projeto de Lei nº 059/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza ao Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo”

Itarana, ES, 12 de novembro de 2014.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
VEREADOR – PDT

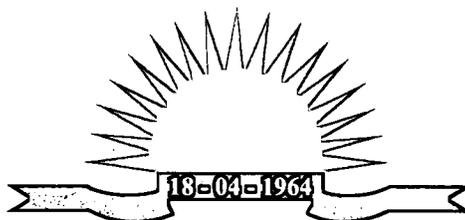
Aprovado em única votação por

unanimidade

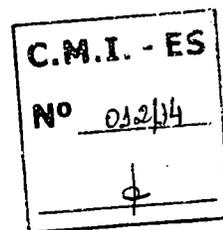
Sala das Sessões, 12 / 11 / 2014


Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 059/2014

Autoriza ao Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, nos termos da minuta de convênio anexa, que é parte integrante desta Lei, cujo objeto é a cessão de área de prédio urbano localizado no Centro da Cidade de Itarana/ES.

§ 1º. O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogáveis por igual período, de acordo com a conveniência das partes, mantidos os benefícios para a população.

§ 2º. O Município se compromete a ceder a Conveniada no mínimo 02 (duas) salas, cujas dimensões permitam a implantação dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no Município, com disponibilidade de uso de instalação sanitária.

§ 3º. No imóvel cedido, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ofertará e prestará, por meio de seus agentes, serviços públicos jurídicos gratuitos à população local.

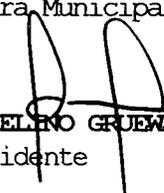
§ 4º. As despesas de manutenção e limpeza do imóvel serão arcadas pela Municipalidade, ficando sob encargo da Defensoria Pública Estadual os móveis, equipamentos e materiais de expediente utilizados para o desempenho de suas funções e para a prestação dos serviços à população.

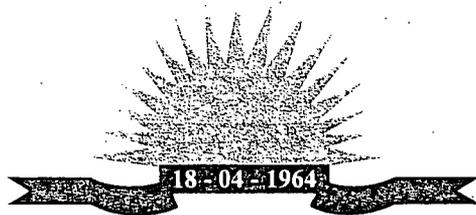
Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas bimestralmente apresentando relatório dos atendimentos prestados à população, na forma estipulada no Convênio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

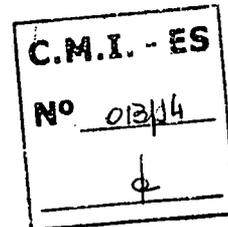
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de novembro de 2014.


LAUDELINO GRUEWALD
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



OF.PMI/GP/N°684/2014

Itarana/ES, 17 de novembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 70-V Sob N° 515

Em 19 de novembro de 20 14

Geraldo A. Da Col

Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. n° 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de Leis abaixo descritos:

- LEI N.º 1120/2014 - Define os Perímetros Urbanos do Município de Itarana/ES e dá outras providências.
- LEI N.º 1121/2014 - Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.
- LEI N.º 1122/2014 - Dispõe sobre o pagamento de abono no Exercício/2014 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências.
- LEI N.º 1123/2014 - Autoriza ao Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES